

Interior

EDITAL DE CONHECIMENTO AOS CREDORES, AOS TERCEIROS E AOS DEMAIS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS E RIBEMAR EMPREENDEIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A - AUTOS N. 0021579-97.2021.8.16.0017. PRAZO: 15 DIAS CORRIDOS

O Exmo. Sr. Dr. Marcel Ferreira dos Santos, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, **FAZ SABER** a todos quanto ao presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob n. 0021579-97.2021.8.16.0017, requerida por **RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS (75.308.551/0001-16)** e **RIBEMAR EMPREENDEIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A. (72.229.487/0001-90)**. O presente edital nos termos do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 é composto dos resumos da petição inicial e da decisão de deferimento do processamento, e da relação de credores das recuperandas, todos abaixo transcritos, sendo que os credores terão o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentar suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados diretamente e extrajudicialmente à Administradora Judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS, representada por Cleverson Marcel Colombo, preferencialmente para o e-mail ajpneumar@valorconsultores.com.br, ou para o endereço Av. Duque de Caxias, 882, Torre II, Sala 603, Edifício New Tower Plaza, na cidade de Maringá/PR CEP 87.020-025. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. **1) RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL DAS RECUPERANDAS:** A empresa RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS - PNEUMAR, fundada em 17/05/1972, teve origem da estrutura da Casa Ribeiro, esta fundada em 1947, por Francisco Feio Ribeiro. Especializada no ramo de revenda de pneus há 74 anos, posicionou-se como uma das principais empresas do segmento no País. Entre os anos de 2000 a 2005 operaram de forma exclusiva (mono marca) com as marcas Bridgestone/Firestone nos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul. Sequencialmente, a partir do ano de 2006, em um novo conceito de negócio, acompanhando a tendência do mercado globalizado, houve o incremento de novas parcerias, trazendo para o portfólio mais marcas. Esse novo modelo de negócio, denominado multimarcas, possibilitou uma expansão, incrementando-se a abertura de novas lojas em outros estados. Acompanhando essa expansão, houve um crescimento econômico-financeiro significativo nos anos de 2010, 2011 e no primeiro semestre de 2012. Na sequência, a alteração do cenário político-econômico, com a crescente alta do dólar em relação ao real, fez com que a empresa redirecionasse suas estratégias comerciais para produtos nacionais e para a reestruturação da sua rede de lojas. Na busca incessante de adequação para maior competitividade e resultados, foi identificada a possibilidade de enquadramento no programa Paraná Competitivo, programa de incentivo à indústria e ao comércio geradores de receitas para o Paraná. Nesse sentido, foi formalizada adesão que, dentre outros temas, vislumbrava a implantação de um centro de distribuição no Município de Maringá. Referido pleito foi concedido pelo Estado por meio do REGIME ESPECIAL nº 5070/14, publicado no diário oficial de 31/07/2014. Sob essa nova perspectiva, que se deu a partir de 01/08/2014, adequou-se a reestruturação de suas bases, ou seja, das lojas que estavam com maiores lucratividades ou dependentes. Concomitantemente à história da PNEUMAR, a RIBEMAR foi criada para administrar os bens adquiridos com o fruto dos negócios da PNEUMAR. Em um ajuste societário com seus irmãos, ocorrido no ano de 2015, o Sr. Francisco Feio Ribeiro Filho ficou com as duas empresas REQUERENTES, e a partir de então, o desenvolvimento da atividade e o fruto percebido por ambas foi destinado ao bem conjunto do Grupo, sendo possível identificar a identidade de controle acionário (sócio) e de gestão (diretores) para ambas a empresas REQUERENTES. Desde a divisão societária de 2015, foi sempre o patrimônio da REQUERENTE RIBEMAR que serviu de garantia e sustentação às alavancagens necessárias para a realização da atividade empresarial do grupo, seja nos momentos de capital de giro para investimento, seja nos momentos de garantia patrimonial para reparcelamento de dívidas. Hoje, o patrimônio da RIBEMAR se encontra constrito por ter servido de garantia às operações da PNEUMAR. Justamente por isso é que se busca a proteção patrimonial através do presente processo. Ou seja, busca-se que, após protegido judicialmente, esse patrimônio seja objeto de uma gestão inteligente com vistas à satisfação das recomposições com a totalidade de credores. Atualmente, para enfrentar a nova realidade do mercado, a empresa vem trabalhando fortemente com tecnologia e comércio eletrônico, além de investir esforços no mercado de sub-revendas de pneus. Como razões da crise, cita a forte crise financeira que teve início no ano de 2015, culminando com a greve dos caminhoneiros, que exigiu ainda mais mudanças nas estratégias das empresas para sobreviver a tal cenário. Uma dessas mudanças que muito impactou em faturamento foi a migração das lojas físicas para escritórios de representação comercial, o que acabou por exigir mais descaixe do fluxo destinado à operação. Houve uma substancial alteração na política de venda da empresa Continental para o Brasil. Sem prévio aviso, referida empresa passou a fazer vendas diretas para os transportadores autônomos e frotistas, provocando uma queda abrupta das vendas e, consequentemente, uma ruptura na caixa das empresas. O objetivo das indústrias é atingir o consumidor final, ofertando produtos mais em conta e apropriando para si parte da margem que ficaria com o distribuidor. Referida análise não é complexa quando se verifica o crescimento substancial dos "Market places", e dos "atacarejos". Entretanto, o produto comercializado pelas REQUERENTES, não é algo de prateleira. É algo (produto) elaborado, que precisa de mão de obra especializada para instalação e manutenção (serviço). Na sequência dos atos que

modificaram o negócio e impactaram em sua saúde, está a escassez de produtos, que foi consequência da pandemia. A falta de oferta por parte da Continental à PNEUMAR ocasionou uma substancial ruptura de faturamento. E, além disso, ao não encontrar os produtos na base da rede de lojas da PNEUMAR, os clientes passaram a fidelizar com concorrentes. Além disso, por conta das restrições de funcionamento decorrentes das medidas de combate à pandemia, as lojas do grupo chegaram a ficar fechadas por mais de 40 dias, sem absolutamente qualquer funcionamento ou faturamento. Nesses meses de lockdown e bandeira vermelha, a redução de faturamento chegou a 80%. A fim de que possa se reorganizar adequadamente, o GRUPO PNEUMAR se vale da Lei 11.101/2005 para buscar a proteção jurídica e legal necessária a essa efetiva reorganização. **2) RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** Por decisão proferida em 17/11/2021, constante no movimento n. 21.1, foi deferido o processamento da recuperação judicial das empresas RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS, CNPJ 75.308.551/0001-16, e RIBEMAR EMPREENDEIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 72.229.487/0001-90, que juntas formam o GRUPO PNEUMAR, ambas com sede na Avenida Paraná, 1280, salas 1 e 10, Zona 7, nesta cidade de Maringá, PR, sob a forma de consolidação substancial de ativos e passivos das recuperandas, pois constatada a interconexão entre as empresas, que desempenham a mesma atividade empresarial, além de compartilharem a mesma estrutura física administrativa, operacional e de serviços, o que autoriza a medida excepcional prevista no art. 69-J da Lei n. 11.101, de 9-2-2005. Em razão da reconhecida consolidação substancial, os ativos e passivos das recuperandas serão tratados como se pertencessem a um único devedor, o que deverá ser observado pelo administrador judicial. Tão logo seja apresentado relatório conclusivo pelo administrador judicial quanto à consolidação substancial ou processual das recuperandas, que estas observem e apresentem em até 60 dias o plano único de recuperação judicial, de modo a ser concreta e objetivamente viável, fundamentado e documentado, para soergimento das empresas. Declarou-se estar excluídos da recuperação judicial as obrigações a título gratuito, as despesas que os credores fizerem para tomar parte da recuperação, salvo exceção legal, os credores fiduciários, arrendadores mercantis e vendedores de imóveis se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade. Excepcionou-se, a bem da efetividade da recuperação, que os bens de capital, mesmo por alienação fiduciária, mas essenciais às atividades, deverão ter a posse mantida com a recuperanda pelo prazo da suspensão da prescrição e das ações e execuções: 180 dias corridos. Declarou-se que continuam seu trâmite processual as execuções fiscais, ressalvada eventual concessão de parcelamento na forma da lei, e as ações líquidas e as ações e as execuções em face de coobrigados e garantidas da recuperanda. Que as dívidas da recuperanda até esta data são atingidas pela recuperação judicial e que créditos posteriores não podem ser novados ou alterados pelo plano de recuperação, mas terão classificação jurídica "para cima" em caso de convalidação da recuperação em falência. Foi nomeada como administradora judicial Valor Consultores Associados, representada por Cleverson Marcel Colombo, com endereço na Av. Duque de Caxias, 882, Torre II, Sala 603, Edifício New Tower Plaza, na cidade de Maringá/PR CEP 87.020-025 para recebimento de habilitações e divergências. Dispensou-se a apresentação de certidões negativas para que as recuperandas continuem a exercer suas atividades, ressalvando-se exceções legais como o previsto no inc. II do art. 52 da Lei n. 11.101. Suspendeu-se as ações e execuções contra as recuperandas e o curso dos prazos prescricionais pelo prazo de 180 dias corridos, mantendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, e 7º do art. 6º, §§ 3º e 4º do art. 49 e inc. III do art. 52 da Lei n. 11.101. Determinou-se a expedição de edital na forma do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101, com prazo de 15 dias, para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, na sede ou endereço eletrônico supra. A íntegra da petição inicial e decisão de deferimento encontram-se disponíveis no website da Administradora Judicial bit.ly/rjpnearmar. **3) RELAÇÃO DOS CREDORES DAS RECUPERANDAS (MOV. "1.8" DOS AUTOS). CLASSE I (Trabalhista):** ABEL RESENDE DA SILVA: R\$ 5.942,79; ACACIO EDUARDO CIOFFI: R\$ 25.800,01; ADELAR JOSE DUTRA BASI: R\$ 636,78; ALCIDES CAPARROZ NAVARRO: R\$ 159.315,52; ALENCAR NOGUEIRA: R\$ 9.521,92; ALEX SANDRO DE GODOY: R\$ 21.064,88; ALISSON FERREIRA PONTES: R\$ 734,72; ALLISSON CORDEIRO PINTO: R\$ 7.044,14; ANA CAROLINE RAMIRES: R\$ 5.456,03; ANDRE LUIS DA SILVA: R\$ 17.135,13; ANGELA MARIA SALDANHA ROVERON: R\$ 19.287,25; ARIANE DE OLIVEIRA DOMEN: R\$ 19.673,15; BRUNO CESAR BARBOZA VERDAN: R\$ 80.490,07; BRUNO HENRIQUE MACEDO DIAS: R\$ 5.544,46; BRUNO PINHEIRO DE OLIVEIRA: R\$ 16.755,37; CAMILA VITORIA ALVES ARAUJO DA SILVA: R\$ 2.352,43; CAMILLA PERES RODRIGUES: R\$ 1.466,87; CARLOS ALBERTO DA SILVA: R\$ 126.912,88; CELSO FREIRE MOREIRA: R\$ 7.553,04; CHARLLES PEREIRA DE SOUZA: R\$ 39.296,38; CLENILCE DE FATIMA BUENO CARNEIRO: R\$ 7.444,77; DELAIR DE FATIMA DE SOUZA DE MORAIS: R\$ 5.635,90; EDMUR CAMARGO MACHADO: R\$ 60.892,21; ELISANGELA DOMINGUES VALERIO: R\$ 26.379,95; FABIO AURELIO AZEVEDO: R\$ 18.822,58; FELIPE ALTOE DOS SANTOS: R\$ 57.663,54; FERNANDO APARECIDO HUPALOWSKI: R\$ 179.645,72; FRANCISCO BENEDITO PINTO: R\$ 7.590,75; ITALO IVO ANTUNES: R\$ 3.449,12; JACSON DOUGLAS NOGUEIRA: R\$ 11.651,29; JOAO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS: R\$ 8.375,15; LEANDRO DE ALMEIDA: R\$ 34.241,00; LEANDRO RIBEIRO MACHADO: R\$ 4.310,86; LEANDRO SIQUEIRA DA SILVA: R\$ 19.895,85; LINDAMARA DE ANTONI PENTEADO: R\$ 7.954,11; LUCIANA BORBA: R\$ 7.082,91; LUCIANO LEONEL MOREIRA: R\$ 93.567,36; LUIZ CARLOS JANEGITZ: R\$ 52.229,34; LUIZ SEZAR DA SILVA: R\$ 6.254,76; MALCEMIR JOSE DE ALMEIDA: R\$ 7.652,64; MARCIO JOSE MENDONCA DE PAIVA: R\$ 98.452,85; MARCOS AURELIO DE LIMA: R\$ 5.934,40; MARCOS EDUARDO ALVES MENDES DA SILVA: R\$ 10.500,19; MARIANE MACEDO: R\$ 19.874,59; MARILETE ICALZAVARA: R\$ 2.258,27; PAULO ADRIANO



SOARES: R\$ 10.014,78; PAULO ADRIANO SOARES: R\$ 44.944,07; PAULO ANDRE VITALINO ZANIN: R\$ 38.731,12; PAULO SERGIO DE OLIVEIRA NETO: R\$ 563,39; PAULO SERGIO LUPION: R\$ 23.707,36; PAULO SERGIO LUPION: R\$ 23.707,36; PEDRO OLIVEIRA DA SILVA: R\$ 74.528,57; PEDRO OLIVEIRA DA SILVA: R\$ 139.432,24; REGINALDO DA SILVA BERNARDO: R\$ 99.600,00; REGINALDO DA SILVA BERNARDO: R\$ 42.300,00; RICARDO PINTO DE PINHO: R\$ 10.092,06; ROGERIO NUNES DOS SANTOS: R\$ 34.201,52; ROSILDA PEREIRA DA SILVA: R\$ 5.394,82; STEVO SCHMIDT FILHO: R\$ 94.301,58; TAMIREZ BATISTA: R\$ 4.371,28; TANIA REJANE SOARES DE OLIVEIRA: R\$ 0,01; THAIS INACIO ROCHA DA SILVA: R\$ 14.802,09; VALTER MUNHOZ DELA TORRE: R\$ 7.904,34; VOLNEI ALVES: R\$ 1.104,30; WILLIAM DA SILVA CALDAS: R\$ 6.346,15; WILLIAM DA SILVA CALDAS: R\$ 6.346,15; TOTAL CLASSE I: R\$ 2.012.137,12. **CLASSE II (Garantia Real):** NENHUM. **CLASSE III (Quirografários):** A B ARAUJO E CIA LTDA: R\$ 1.981,75; A DOMINGUES E CIA LTDA: R\$ 420,00; ACCIOLY IMP. E COM. DE AUT: R\$ 636,29; ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA: R\$ 39.418,30; AESST SERVICOS LTDA: R\$ 2.448,24; ALVORECER COMERCIO DE COMB: R\$ 6.841,90; ANC VIAGENS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 3.423,12; ASSOCIACAO B IMP DIST. PRO: R\$ 650,00; B TRANSPORTES LTDA: R\$ 76,35; B.TRANSPORTES LTDA: R\$ 540,03; B2 PNEUS EIRELI: R\$ 1.314,53; B2 PNEUS LTDA: R\$ 13.397,18; BANCO DAYCOVAL S.A: R\$ 1.010.161,44; BANCO DO BRASIL S.A.: R\$ 349.622,35; BANCO ITAÚ S.A: R\$ 602.314,90; BANCO SAFRA S.A: R\$ 3.058.860,38; BANCO VOTORANTIM (Ribemar): R\$ 2.400.000,00; BARAO AUTOCENTRO LTDA: R\$ 42.578,32; BBS PNEUS LTDA: R\$ 27.548,04; BELCHER FARMACEUTICA DO BR: R\$ 633.210,00; BERKO AUTO PECAS & SERVICOS: R\$ 53,50; BOLANHO PNEUS LTDA: R\$ 21.860,00; BOLANHO PNEUS LTDA MGA 3: R\$ 13.117,35; BRIDGESTONE/FIRESTONE BR.: R\$ 184.198,65; CAIXA ECON FEDERAL (Ribemar): R\$ 4.866.791,04; CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E: R\$ 13.550,99; CARHILL COMERCIO DE AUTO P: R\$ 11.602,35; CLINICA VETERINARIA SÃO FRANCISCO ASSIS: R\$ 684,76; COBRA ROLAMENTOS E AUTO PE: R\$ 3.134,37; COCAMAR COOP AGROINDUSTRIAL: R\$ 12.028,37; COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS: R\$ 364,65; COMERCIAL E IMPORTADORA DE: R\$ 230.387,00; COMERCIO DE AUTO PECAS MUS: R\$ 500,00; COMPANHIA DE SANEAMENTO D: R\$ 125,63; COPEL DISTRIBUICAO S/A: R\$ 10.353,34; CP COMERCIAL S A: R\$ 83.854,18; DARCI BUTNER SERV. DE MANU: R\$ 1.830,00; DELLA VIA PNEUS LTDA: R\$ 283.508,01; DGI IMPORTACAO E EXPORTACA: R\$ 205.989,17; DINIZ COMERCIO DE PNEUS LT: R\$ 14.152,36; DISTRIBUIDORA VALE DAS ACA: R\$ 55.541,96; DPS DISTRIBUIDORA DE PECAS: R\$ 254,02; E. GALVANIN AUTO CENTER EI: R\$ 290,00; ELLENCO SOLUCOES PARA TRAN: R\$ 183.941,50; EMANUEL AUTO PECAS LTDA: R\$ 300,00; EXPRESSO PRINCESA DOS CAMP: R\$ 123,04; FORTBRAS AUTOPECAS S.A.: R\$ 289,21; FRANCISCO FEIO RIBEIRO FILHO: R\$ 1.136.707,14; GF PNEUS COMERCIAL E DISTR: R\$ 644.886,02; GIORGI COMERCIO DE PNEUS L: R\$ 9.145,00; GIOVANA AMORIN C FEIO RIBEIRO: R\$ 546.465,57; GIRANDO COMERCIO DE PECAS: R\$ 3.905,53; GL LISPECAL DISTRIBUIDORA: R\$ 1.669,28; GOLD AR -CONDIONADORES DE: R\$ 315,00; GP CATARINENSE COMERCIO IM: R\$ 118.895,90; GUARA PNEUS LTDA: R\$ 8.800,00; HDP HIDALGO GIMENEZ ALIMENTOS: R\$ 510,00; IMPPAR IMPORTADORA PARANA: R\$ 2.692.294,86; ISRAEL MARQUES BALIELO: R\$ 1.500,00; ITR COMERCIO DE PNEUS E PE: R\$ 124.887,66; JB GONSALVES E MORALES LTD: R\$ 180,00; LIBERTY SEGUROS AS: R\$ 309,52; LIBERTY SEGUROS AS: R\$ 17.321,04; LOCALIZA RENT A CAR S/A: R\$ 1.820,85; LOLLATO LOPES RANGEL RIBEI: R\$ 22.450,55; LUBRIFORT - COM DE LUBRIFI: R\$ 100,00; MAGILI REPARADORA DE VEICU: R\$ 18.224,00; MARIA DE FATIMA RIBEIRO: R\$ 140.000,00; MARTINELLI ADVOCACIA EMPRE: R\$ 42.153,30; MAUER COMERCIO LTDA: R\$ 138.105,25; MIGUEL FERNANDO PEREZ SILV: R\$ 600,00; MODENA SEGURANCA PRIVADA L: R\$ 10.000,00; NEDY DE VARGAS MARQUES: R\$ 60.000,00; NIPPO CABO MAT ELETRICOS LTDA: R\$ 236,00; NORDICA VEICULOS S/A: R\$ 68.919,98; NUTRIBOV NUTRIÇÃO ANIMAL E VEGETAL: R\$ 1.150,00; NUTRIVET COM RAÇÕES E PROD: R\$ 1.585,09; PARANA RACING COM. DE AUTO: R\$ 444,00; PAX COMERCIO DE PNEUS EIRE: R\$ 106.214,05; PETROTRUCK COMERCIO DE COM: R\$ 748,00; PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS: R\$ 94.348,26; PREFEITURA DO MUNICIPIO DE: R\$ 2.435,76; PREFEITURA MUNICIPAL DE CA: R\$ 1.547,74; PREFEITURA MUNICIPAL DE CU: R\$ 3.033,33; PRODUSEG COM EQUIP SEGURANÇA: R\$ 1.035,00; PRTS DISTRIBUIDORA DE PECA: R\$ 2.689,27; RETEMA MAQUINAS E FERRAME: R\$ 595,00; RIBEMAR EMPR AGROP IMOB AS: R\$ 2.344.518,18; ROBERTO SIMINO JUNIOR: R\$ 1.626,20; RODA BRASIL DISTRIB. DE AU: R\$ 535.044,00; RODAR AUTO PECAS LTDA.: R\$ 738,72; RODONAVES TRANSPORTES E EM: R\$ 171,77; RODOPARANA IMPLEMENTOS ROD: R\$ 440.482,24; ROGERIO BRESCIA: R\$ 430,00; RUBENS GONCALVES PRESTES: R\$ 440,00; S H L COM. DE BEBEDOUROS E: R\$ 207,00; SCHERER S/A COMERCIO DE AU: R\$ 1.868,00; SEC. DE ESTADO DE FAZENDA: R\$ 448,92; SERASA S.A: R\$ 2.889,00; SKY SERVICOS DE BANDA LARG: R\$ 642,14; SOMACO SA COMERCIO DE AUTO: R\$ 420,00; SOMPO SEGUROS S.A: R\$ 137,71; SUDOESTE TRANSPORTES LTDA: R\$ 66,34; TATICO 24 HORAS LOCACAO CO: R\$ 328,53; TELEFONICA BRASIL S.A.: R\$ 6.915,98; THALITA DE CAMPOS GARCIA: R\$ 2.589,92; TOKIO MARINE SEGURADORA S/: R\$ 29.372,60; TRANSVALE IMPLEMENTOS RODO: R\$ 40.600,00; UNIPRIME NORTE DO PR COOP: R\$ 2.045.000,00; VACCINAR IND COM LTDA: R\$ 1.547,03; VICENTE MARINHO GONCALVES: R\$ 480,00; TOTAL CLASSE III: R\$ 25.877.460,85. **CLASSE IV (Credores ME e EPP):** BIAGI E LUCHINI LTDA EPP: R\$ 64,00; CANEVER SOCIEDADE INDIVIDU: R\$ 3.600,00; COMERCIAL FARIAS: R\$ 437,35; I T FAGUNDES NUNES TRANSP: R\$ 25,00; J.V.CAMANHO EIRELI: R\$ 188,62; PARANA EQUIP.P/LIMPEZA PRO: R\$ 641,25; PECINHA RODAS AUTO CENTER: R\$ 5.915,00; R.C.R DISTRIBUIDORA LTDA: R\$ 2.196,75; RANDI COMERCIO DE PRODUTOS: R\$ 486,52; SEGLINE AUTO. PREDIAL E RE: R\$

426,00; TRANSPORTES LT: R\$ 146,15; WW CONSULTORIA E ASSESSORI: R\$ 30.000,00; TOTAL CLASSE IV: R\$ 44.126,64. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei, e também disponibilizado no site da administração judicial, endereço resumido bit.ly/rjpneumar. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2021. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto

